



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023

PROCESSO Nº 031/2023

REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 004/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022 – CIRAU

RECAPAGEM E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS.

Contratado: GARBIN & BERGAMO LTDA, CNPJ nº 11.442.752/0001-29, estabelecida na cidade de **São José do Ouro/RS**, na Rua João Lunardi, nº 951, neste ato representada pelo Sr. Murilo Bergamo Garbin, portadora do CPF nº 018.592.990-75 e da cédula de identidade nº 1104495872.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: RECAPAGEM E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O contratante pagará à contratada, pelos itens abaixo, os seguintes valores unitários, conforme Ata de Registro de Preços nº 010/2022 do Pregão Eletrônico nº 010/2022, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	62,00	UN	ITEM 021: RECAPAGEM DE PNEUS 275X80 R22.5, RADIAL, BORRACHUDO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 21 MM A FRIO	RUZI/ VIPAL	598,00	19.136,00
2	44,00	UN	ITEM 026: RECAPAGEM DE PNEUS 750X16, COMUM, BORRACHUDO, A FRIO	RUZI/ VIPAL	400,00	17.600,00
3	12,00	UN	ITEM 034: RECAPAGEM PNEU 215/75 R16, RADIAL, USO MISTO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 12,5 MM	RUZI/ VIPAL	460,00	5.520,00
4	8,00	UN	ITEM 040: RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 12X16.5, A QUENTE, COMUM, G-2/L-2, PROFUNDIDADE MINIMA DOS SULDOS DE 22 MM	RUZI/ VIPAL	800,00	6.400,00



5	16,00	UN	ITEM 045: RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 17.5 R25, RADIAL, A QUENTE XHA	RUZI/ VIPAL	2.600,00	41.600,00
Total dos Produtos					108.196,00	

Valor total dos itens: R\$ 108.196,00 (cento e oito mil, cento noventa e seis reais).

Cláusula Terceira: Nos preços constantes deste contrato estão incluídas todas as despesas com o recolhimento das carcaças, devolução das mesmas com a referida recapagem, ou recauchutagem, impostos, taxas e outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ou não neste instrumento.

Cláusula quarta: O pagamento será efetuado conforme recebimento de mercadoria sendo que o mesmo será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria acompanhada de nota fiscal.

4.1. O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, através de transferência bancária entre contas ou boleto bancário, mediante nota fiscal, proporcional a quantidade efetivamente entregue.

4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

Cláusula Quinta: A execução do objeto será de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, que poderá ser parcelada, conforme necessidade da administração.

Cláusula Sexta: A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos solicitados, em cada oportunidade, sem nenhum custo adicional ao Município. Para a prestação dos serviços de recapagem a empresa deverá fazer o recolhimento dos pneus (carcaças) junto ao município solicitante em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do município e a entrega/devolução dos pneus recapados (serviços executados) na sede do município em até 72 (setenta e duas) horas em horário de expediente de segunda a sexta-feira.

Cláusula Sétima: A contratada deverá substituir os itens fornecidos que não atenderem aos critérios de qualidade exigidos e estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2022, bem como de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 010/2022, realizados pelo CIRAU, sem qualquer custo adicional ao Município.

Cláusula Oitava: O presente contrato terá vigência enquanto durar o estoque, limitada à 30 de junho de 2023, podendo ser prorrogado.



Cláusula Nona: O município poderá adquirir quantidade inferior ou superior de até 25% daquela indicada neste contrato.

Cláusula Décima: Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da Ata ao qual o Município aderiu, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a adesão a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, por qualquer das partes, desde que a outra seja comunicada previamente com no mínimo 30 dias;
- c) nos casos previstos nos artigos art.77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e as alterações introduzidas posteriormente.

Cláusula Décima Segunda: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2014	Manutenção Desp. Mat. p/Oficina Mecânica Diversos
33903900000000(78)	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
08	SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
2069	Manutenção da Patrulha Agrícola
33903900000000(241)	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
06	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2021	Manutenção do Transporte Escolar
33903900000000.0020(116)	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e 10520/2002 e suas alterações.

Cláusula Décima Quarta: A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.

Parágrafo único: O presente contrato decorre e se vincula ao edital e ata de registro de preços respectivos em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.



Cláusula Décima Quinta: As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. Além do previsto no *caput* desta cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) Esgotado o prazo de entrega dos tubos de concreto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro da Comarca de Erechim - RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Barra do Rio Azul, 13 de março de 2023.

Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.

GARBIN & BERGAMO LTDA,
Murilo Bergamo Garbin,
Sócio Administrador,
Contratada.